

Documento de apoio à Deliberação do Conselho Diretivo nº 26/2024 de 27 de junho

O presente documento visa ajudar as ONGPD a interpretar a Deliberação do Conselho Diretivo que define as regras e aspetos relevantes da candidatura ao programa de financiamento a projetos de 2025, de forma a que possam elaborar as candidaturas ao programa de financiamento munidas da mais completa informação.

Nº 1 da Deliberação

A execução dos projetos limita-se ao ano de 2025, ou seja, independentemente da data de início do projeto, este não pode terminar depois de 31 de dezembro de 2025.

Nº 2 da Deliberação

- A **área temática A** tem por destinatários as **crianças e jovens com deficiência** e dirige-se aos **serviços da comunidade**. Visa, especificamente, que os serviços de apoio à família, de ocupação de tempos livres, lúdicos ou desportivos existentes na comunidade, estejam capacitados para incluir crianças e jovens com deficiência nas suas atividades. Tem subjacente o apoio às famílias, fora do horário letivo ou férias escolares.

Estes projetos têm a percentagem máxima de cofinanciamento de **80 %** e a duração máxima de **12 meses**.

- A **área temática B** visa a capacitação de entidades empregadoras **externas** à própria ONGPD. Consiste na realização de ações que promovam a empregabilidade de pessoas com deficiência, podendo contemplar projetos de mentoria ou acompanhamento. Visa estimular a empregabilidade e a inclusão de pessoas com deficiência, seja ao nível do emprego, da ocupação profissional ou de experiências de trabalho.

Estes projetos têm a percentagem máxima de cofinanciamento de **80 %** e a duração máxima de **12 meses**.

- A **área temática C** pretende, especificamente, a promoção de atividades artísticas, desportivas, lúdicas ou culturais.

Estes projetos têm a percentagem máxima de cofinanciamento de **50 %** e a duração máxima de **3 meses**.

- A **área temática D** visa, especificamente, dar voz às pessoas com deficiência e estimular a sua participação em todos os quadrantes da vida quotidiana. Visa o desenvolvimento de iniciativas para implementar, criar ou dinamizar grupos de auto-representação e de auto-determinação.

Estes projetos têm a percentagem máxima de cofinanciamento de **80 %** e a duração máxima de **12 meses**.

- A **área temática E** dirige-se, especificamente, à execução dos objetivos e medidas da ENIPD em que as **ONGPD são entidades responsáveis** ou **entidades envolvidas**. As medidas consideradas são as indicadas no documento ENIPD-ONGPD que se disponibiliza no separador do programa de financiamento de 2025. Estes projetos têm a percentagem máxima de cofinanciamento de **80 %** e a duração máxima de **12 meses**.
- A **área temática F** visa, especificamente, melhorar as condições de acessibilidade, designadamente às comunicações, e a apresentação de inovações tecnológicas ou digitais. Os projetos integrados nesta área não contemplam a realização de obras. Estes projetos têm a percentagem máxima de cofinanciamento de **80 %** e a duração máxima de **12 meses**.

N.º 3 da Deliberação

A duração máxima dos projetos está definida no ponto anterior. Nos casos em que a duração máxima seja ultrapassada, os projetos são excluídos, sem prévia análise. Nestes casos, o júri notifica a ONGPD da intenção de exclusão nos termos do n.º 3 do artigo 8º do regulamento, dispondo as ONGPD de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência de interessados.

N.º 4 da Deliberação

Os projetos que o júri considere não terem enquadramento em nenhuma das áreas temáticas definidas no ponto 2, são automaticamente excluídos, sem prévia análise. Nestes casos, o júri notifica a ONGPD da intenção de exclusão nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do regulamento, dispondo as ONGPD de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência de interessados. De referir que no decorrer da avaliação, o júri pode propor a mudança de área.

Nº 5 da Deliberação

Cada ONGPD pode candidatar um **máximo de 3 projetos**, que podem ou não, ser da mesma área temática.

Nº 6 da Deliberação

Cada ONGPD pode solicitar o **valor máximo de 60.000€ de cofinanciamento ao INR**, no conjunto dos projetos que candidata. Caso este valor seja ultrapassado, o júri procede à correção deste limite no último, ou nos dois últimos projetos submetidos, até que o valor total do cofinanciamento se limite a 60.000€.

A título de exemplo, no caso da ONGPD solicitar ao INR o valor de 35.000€ num projeto e 30.000€ num segundo projeto, o valor solicitado ao INR soma 65.000€. Nesta situação, serão retirados 5.000€ ao segundo projeto submetido, de forma a que o valor total do cofinanciamento solicitado por essa ONGPD, seja 60.000€. Neste caso, passa a considerar-se 25.000€ como valor solicitado ao INR no segundo projeto submetido;

N.º 7 da Deliberação

A atribuição do valor final a financiar aos projetos, publicado na lista final de montantes a financiar, está condicionada à disponibilidade orçamental.

N.º 8 da Deliberação

Os projetos que obtiverem **pontuação inferior a 50 pontos** são excluídos. Não obstante, o júri notifica a ONGPD da intenção de exclusão nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do regulamento, dispondo as ONGPD de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência de interessados.

N.º 9 da Deliberação

Os projetos que obtiverem um **valor de cofinanciamento inferior a 500 €** são excluídos. Não obstante, o júri notifica a ONGPD da intenção de exclusão nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do regulamento, dispondo as ONGPD de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência de interessados.

N.º 10 da Deliberação

Este ponto define as regras para atribuição do valor a financiar aos projetos.

a) É feita a correção ao valor máximo de cofinanciamento solicitado pela ONGPD no conjunto dos seus projetos, que não pode ultrapassar 60.000€;

b) Caso o valor solicitado para **deslocações** seja **superior a 25% do custo total do projeto**, é feita a correção de forma a que não ultrapasse essa percentagem. Consideram-se despesas de deslocação, todas as despesas que impliquem deslocação de pessoas, designadamente, aluguer de autocarros, portagens ou combustíveis. Ou seja, as **despesas com deslocações**, independentemente de serem aquisições de serviços como o aluguer de autocarros, por exemplo, **devem ser inscritas no campo 4.2.** do formulário. Mesmo que sejam inscritas despesas de aluguer de transportes no campo 4.3., esta despesa é uma deslocação e será somada às despesas inscritas no campo 4.2. Sempre que o valor das despesas de deslocação for superior a 25% do custo total do projeto, será feita a sua dedução para efeitos do apuramento do valor a financiar;

c) Caso o valor solicitado ao INR ultrapasse a percentagem máxima definida para a área em que o projeto foi enquadrado, é feita a correção, de forma a que a percentagem máxima não seja ultrapassada;

d) Caso, na avaliação realizada pelo júri, sejam deduzidas despesas com base no artigo 10.º ou 11.º do regulamento, é feita a sua dedução no custo total do projeto;

e) No caso de serem deduzidas despesas referidas nas alíneas anteriores, o montante solicitado ao INR é ajustado automaticamente à taxa de cofinanciamento solicitada em candidatura ou definida no ponto 2.

A **título de exemplo**, um projeto é da área C e custa 4.000€. O valor solicitado ao INR é de 1.600€ ou seja, 40% do custo total. O projeto inclui a aquisição de computador no valor de 500€, que foi imputado a 100%

ao projeto. Este valor é deduzido ao custo total do projeto porque a taxa de amortização de equipamento informático é 33,3%, o que torna esta despesa não elegível. Assim, o custo total do projeto é corrigido para 3.500€. Uma vez que a percentagem de cofinanciamento solicitada foi de 40%, o valor solicitado ao INR é **corrigido automaticamente** para 1.400€ (40% de 3.500€), em vez dos 1.600€ inscritos no formulário.

f) O valor provisório a financiar resulta da multiplicação da pontuação obtida na avaliação do projeto, pelo valor apresentado em candidatura ou o apurado em **e)**, a dividir por 100. Para efeitos da fórmula de cálculo, e retomando o exemplo do projeto da área C atrás referido, o valor provisório a atribuir seria 1.400€ x classificação, a dividir por 100;

g) Caso o somatório do montante total provisório a atribuir aos projetos seja superior à dotação orçamental disponível, será feito o ajustamento automático e equitativo do valor provisório a atribuir;

h) Caso o montante total provisório seja inferior à dotação orçamental disponível, será feita a redistribuição do valor remanescente por todos os projetos, de forma automática e equitativa.

NOTA:

O júri **notifica as ONGPD das deduções** atrás referidas no momento da publicação da lista provisória de montantes a atribuir aos projetos, **com o envio da grelha de avaliação dos projetos**. A lista provisória de montantes será publicada até 31 de janeiro de 2025, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do regulamento, dispondo as ONGPD de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência de interessados.

N.º 11 da Deliberação

É recomendada a leitura dos documentos disponibilizados, designadamente, os documentos **‘apoio ao preenchimento das candidaturas’** e **‘critérios de avaliação e ponderação’**.

N.º 12 da Deliberação

A plataforma de candidatura ao programa de financiamento a projetos de 2025, abre às 00h do dia 15 de julho de 2024 e termina às 23h59 do dia 16 de setembro de 2024, uma vez que o dia 15 de setembro é um domingo.

Boa candidatura!